



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IATÍ

e-mail [pmiati@bluenet.com.br](mailto:pmiati@bluenet.com.br)

LEI Nº 169/2001

INSTITUI DIÁRIAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a diária com o forma de indenização das despesa com transporte, alimentação e estadia do Prefeito, Vice-prefeito e Servidores do Município de Iati, em viagens a serviço, em missão de representação ou para participação em cursos, seminários, congressos ou similares.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A diária instituída pela presente Lei, se estenderá a ocupantes de cargos comissionados, e servidores designados para participação em cursos, seminário, congressos ou similares dentro ou fora dos limites do Município.

Art. 2º - A concessão de diárias consistirá na entrega prévia de numerário, sempre precedida de empenho, na dotação própria, mediante autorização da autoridade competente.

Art. 3º - A concessão de diária de que trata a presente Lei, será regulamentada por decreto de Executivo e os valores definidos segundo o custo estimado dos gastos e atualizados sempre que o valor definido se torne insuficiente.

Art. 4º - A diária de que trata esta Lei não será considerada como remuneração para nenhum efeito.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IATÍ

e-mail [pmiati@bluenet.com.br](mailto:pmiati@bluenet.com.br)

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM, 16 de fevereiro de 2001.

---

Luiz Tenório Falcão  
(Prefeito)